



Processo de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar nº.01/2021 - Município de Santo Antônio da Patrulha – RS - Processo Geral nº. 226/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 053 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 8.862/2021 e em observância as resoluções ATRICON nº 01/2021 e 005/2016 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS.**

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar para realização de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo da Comissão para seleção da Entidade de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais, criada pela Portaria Municipal nº 2.719, de 30 de julho de 2021.

## 2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e categorizadas como em "situação normal" no CadPrevic<sup>1</sup>.

## 3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

#### 4. LOCAL, DATA E HORARIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Local: Protocolo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta - 95.500-000 Santo Antônio da Patrulha – RS.

**Recebimento das Propostas: até às 17 horas do dia 29/10/2021.**

4.1 Os envelopes enviados via Correio ou transportadora deverão ser remetidos com antecedência aos cuidados da Comissão para seleção da Entidade de Previdência Complementar. A Comissão não se responsabiliza por envelopes que não cheguem em tempo hábil.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item 4, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros da Comissão a documentação relacionada a seguir:

5.1.1 Carta de apresentação da Entidade devidamente assinada pelo representante Legal, informando os dados comerciais e meios para contato

5.1.2. Regulamento do Plano de Contribuição Definida oferecido ao Ente Federativo.

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;



5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que Identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios.

#### 5.5 Demais documentos

5.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5.2 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

#### 5.6 Quanto à Proposta

5.6.1 Apresentar Proposta Técnica, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o Anexo I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

5.6.1.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6.1.2 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 - documentação para a participação e todos os seus subitens - terá a sua proposta desclassificada.

5.6.1.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam uma análise, conforme o anexo 1 deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

5.6.1.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

5.6.1.5 A classificação/desclassificação das propostas de dará através da verificação e análise do cumprimento de todas as exigências editalícias.



**5.6.1.6 O julgamento se dará através da comparação das propostas recebidas, onde serão analisadas as condições econômicas, qualificação técnica e regulamento do Plano apresentado indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios. A escolha será devidamente motivada e fundamentada com as razões da preferência de uma proposta em detrimento das demais.**

5.7 Quanto a demais exigências

5.7.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante, do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8,5% será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no § 2º do inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 8.862/2021.

## 6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, devidamente protocolados e endereçados à Comissão para Seleção de Entidade de Previdência Complementar.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas em tabelionato. Os documentos apresentados, que forem extraídos da internet, deverão ter a possibilidade de verificação de autenticidade.

6.2 No anverso do envelope deverão ser identificadas a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Comissão para implementação do Regime de Previdência Complementar.

6.3 A Comissão poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as normas previstas, por analogia, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

7.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicidade do ato de decisão no site do Município.

7.2.1. Os recursos, que serão dirigidos a Comissão, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 7.2, diretamente no Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, nº456, em horário de expediente, que ocorre das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.2.1. Os respectivos recursos e contrarrecursos também serão disponibilizados no site da Prefeitura para ciência dos demais interessados.



7.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

7.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.

7.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão, será irrecorrível.

7.4. Os prazos previstos nos subitens 7.3.3 e 7.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos interessados, sejam proponentes ou não, através do site do Município, sendo este e o e-mail das proponentes os canais de comunicação entre as partes até o encerramento do processo seletivo.

7.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis anterior a data de recebimento dos envelopes.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo previsto no item 7.6 ou apresentados de forma diversa da prevista no item 7.2.1.

## 8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica, apresentamos no anexo II deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, data base novembro/2020. Este anexo está subdividido em duas partes, sendo a primeira com todos os servidores efetivos, estatutários, com valor de remuneração de contribuição previdenciária superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a segunda com todos os servidores efetivos com valor de remuneração de contribuição até o teto do RGPS.

## 9. DA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DA EFPC

A Comissão instituída através da Portaria Municipal nº 1479, de 08 de abril de 2021, para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha RS, foi reconduzida através da Portaria Municipal nº 2.719, de 30 de julho de 2021, para processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.



### 10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 10 (dez) dias, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item 11.1.

10.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Técnica pelo primeiro classificado, ou, então, revogará o Processo de Seleção.

10.3 O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso.

10.4 O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado

10.4.1 A vigência do convênio será condicionada a manutenção de funcionamento junto ao órgão regulador Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e categorizada como em “situação normal” no CadPrevic.

### 11. DAS SANÇÕES

11.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a base de contribuição para o regime de previdência complementar dos salários dos servidores ativos, referente à competência anterior ao prazo estabelecido para assinatura do convênio.

11.2 Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:

11.2.1 Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

11.2.2 Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente;

11.2.3 Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de identificá-los separadamente, conforme a legislação aplicável;

11.2.4 Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

11.2.5 Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

11.2.6 Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

11.2.7 Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

11.3 Será aplicada advertência na hipótese dos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7.

11.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de investimento na hipótese dos itens 11.2.5 e 11.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência;



11.5 A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá após a segunda ocorrência de multa pela mesma hipótese.

11.6 Para a aplicação das sanções de que trata este item e seus subitens será instaurado processo administrativo especial, sendo respeitado o contraditório e ampla defesa com base no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Municipal nº 8.225/18.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

12.2 Fica designado o foro da cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através dos e-mails: [faps@pmsap.com.br](mailto:faps@pmsap.com.br), [licitacoespmsap@gmail.com](mailto:licitacoespmsap@gmail.com) ou pelos telefones (51)3662-8445 e (51) 36628416.

12.6 - Anexo I - Modelo de proposta técnica

Anexo II - Massa atual dos servidores públicos do município

Santo Antônio da Patrulha, dia 07 de outubro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**

A

Comissão de seleção da Entidade de Previdência Complementar

Ref.: Edital de Processo Seletivo Nº 01/2021

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

**1. Capacitação Técnica**

**Fator a) Experiência da Entidade**

- (i) Informar a rentabilidade acumulada, nos últimos 05 anos, de plano de contribuição definida multipatrocinado para Ente Federativo (ou similares que utilizarão a mesma política de investimentos):

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período

\_\_\_\_\_ % a.a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

### Fator b) Governança

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.

---

---

---

---

---



(ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

<b>Membro da Diretoria Executiva (Nome)</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Tempo de Experiência em Previdência Complementar</b>	<b>Formação Acadêmica</b>
AETQ			

## 2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

<b>TAXA DE CARREGAMENTO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

<b>Classe de Investidor</b>	<b>Despesa Administrativa/Ativo</b>	<b>Despesa Administrativa/Participante</b>
2020		

(iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

---

---

---

---

---

---

---



**3. Plano de Benefícios**

**Fator a) Suporte para a Implantação do Plano**

- (i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

---

---

---

---

---

- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

---

---

---

---

---

---

**Fator b) Benefícios de Risco**

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

---

---

---

---

---



**4. Informações Complementares**

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

**DADOS DA PROPONENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**

<b>SERVIDORES QUE RECEBEM ACIMA DO TETO DO RGPS</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>BASE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>BASE CONTRIBUIÇÃO</b>
35838	17.381,03	34664	7.768,62
200000	15.180,08	23736	7.743,08
200009	12.532,84	90612	7.719,08
200008	12.294,46	34829	7.713,91
28592	11.480,57	34741	7.713,91
200013	11.447,05	35092	7.659,21
36248	11.405,26	37125	7.573,74
33324	11.117,67	35956	7.515,76
15202	10.892,09	92437	7.395,23
36510	10.534,63	91538	7.377,96
36739	10.447,57	32204	7.333,13
17850	10.372,28	23868	7.196,21
34704	10.302,21	23744	7.196,21
200004	10.295,23	24945	7.196,21
13269	9.309,29	26735	7.196,21
25232	9.185,30	34985	7.169,86
90035	9.024,10	27731	7.147,91
34715	8.672,38	36585	7.126,20
17558	8.621,62	34726	7.122,20
34523	8.453,20	31402	7.099,61
15210	8.386,46	34306	6.954,72
200001	8.194,06	35178	6.918,65
27391	8.096,87	34923	6.703,55
23825	7.915,82	12335	6.598,60
34387	7.878,04	12327	6.582,89
34431	7.878,04	12297	6.549,39
27707	7.877,25	12645	6.540,35
35275	7.855,71	29637	6.530,55
34483	7.823,33	36202	6.523,29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

34492	7.804,54	34408	6.491,56
26670	7.783,50	32646	6.483,70

SERVIDORES QUE RECEBEM ATÉ O TETO DO RGPS			
IDENTIFICAÇÃO	BASE CONTRIBUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	BASE CONTRIBUIÇÃO
14400	6.426,78	14834	4.821,16
34439	6.341,03	12890	4.820,95
12610	6.312,00	36378	4.812,55
34089	6.296,99	3565	4.792,96
36570	6.230,88	14079	4.791,01
23795	6.216,56	90728	4.778,62
36720	6.181,46	24384	4.666,64
17841	6.083,23	16489	4.656,84
90841	6.061,73	35443	4.648,65
37036	6.033,90	27880	4.646,38
36509	5.979,68	34337	4.620,46
36377	5.979,68	29459	4.602,43
36242	5.957,78	90523	4.582,94
36737	5.930,26	91210	4.562,09
36654	5.930,26	27855	4.535,75
36761	5.930,26	92933	4.532,41
36730	5.930,26	38046	4.500,59
36748	5.930,26	25429	4.465,24
36933	5.930,26	13463	4.462,47
36930	5.930,26	38038	4.456,46
34475	5.805,36	38149	4.456,46
90361	5.801,93	38121	4.456,46
90701	5.758,46	90370	4.427,35
23809	5.710,49	34183	4.413,83
36977	5.633,76	38332	4.412,46
90469	5.614,24	38295	4.412,34
37279	5.584,34	38235	4.412,34
34422	5.580,31	38229	4.412,34
13919	5.566,51	38505	4.412,34
23760	5.534,46	38244	4.412,34
34643	5.461,60	38486	4.412,34
90884	5.438,73	38448	4.412,34
13811	5.404,18	38483	4.412,34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

36168	5.383,05	38464	4.412,34
14052	5.344,43	38283	4.412,34
36767	5.338,93	34444	4.411,11
26166	5.258,58	90540	4.403,71
90574	5.249,36	35974	4.379,64
200006	5.188,05	90795	4.372,01
17981	5.167,78	90426	4.355,55
19461	5.138,54	27871	4.351,37
22489	5.095,30	11037	4.314,67
90515	5.090,71	28100	4.302,46
90493	5.066,57	28134	4.301,97
200005	5.025,00	13285	4.288,99
37611	4.985,94	90833	4.288,99
33332	4.937,34	34453	4.283,48
24511	4.849,27	34716	4.272,69
36670	4.264,85	92720	3.748,39
91201	4.261,32	23604	3.748,11
25410	4.233,68	34412	3.737,57
30899	4.208,62	10863	3.723,02
92674	4.194,57	32093	3.722,95
12491	4.188,10	34563	3.722,70
28835	4.187,87	25151	3.713,69
34739	4.184,68	34057	3.699,42
20575	4.178,31	31313	3.699,42
11061	4.164,97	30970	3.699,42
34396	4.134,83	29955	3.699,42
25437	4.127,12	11266	3.695,70
92410	4.122,97	27723	3.694,40
17078	4.100,22	25810	3.688,34
25240	4.091,33	34064	3.672,64
91198	4.074,65	4049	3.658,53
91228	4.074,64	4367	3.658,53
90698	4.047,15	34293	3.658,09
28142	4.028,83	34745	3.632,86
27715	4.028,83	34283	3.632,86
91961	4.015,87	34395	3.632,86
32980	3.983,99	34446	3.607,64
93034	3.983,05	34380	3.604,57
90477	3.974,50	34381	3.604,57
90655	3.974,50	34382	3.604,57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

92135	3.974,03	34264	3.604,57
5207	3.968,09	34781	3.600,32
32425	3.960,54	34701	3.582,41
11959	3.949,91	34599	3.582,41
90582	3.949,35	34561	3.572,95
31550	3.920,76	31267	3.571,25
35861	3.913,97	30988	3.571,25
13846	3.899,34	34735	3.557,18
92836	3.895,18	38462	3.551,08
34292	3.889,14	34845	3.548,74
13358	3.881,91	11347	3.545,96
90485	3.873,88	10910	3.545,96
15725	3.862,39	10766	3.545,96
34451	3.857,52	91023	3.532,08
19194	3.828,94	34983	3.519,47
18	3.790,73	3182	3.517,81
34441	3.783,39	14230	3.517,81
35769	3.781,70	35851	3.510,34
35502	3.778,00	35226	3.506,72
30139	3.773,82	37183	3.506,15
92259	3.773,26	11983	3.498,11
34569	3.764,53	15938	3.489,67
25160	3.762,66	35203	3.483,43
36399	3.480,86	34855	3.249,25
14788	3.463,36	34824	3.249,25
35266	3.459,44	38232	3.244,46
11932	3.450,39	38289	3.244,46
34290	3.444,03	34624	3.235,81
24244	3.439,75	34742	3.234,20
23779	3.433,43	15717	3.231,18
35342	3.432,83	20095	3.226,75
23574	3.421,05	28827	3.224,58
34425	3.417,41	32107	3.222,55
34394	3.417,41	29610	3.222,43
35258	3.415,72	35187	3.219,98
12793	3.414,41	35191	3.219,98
25143	3.407,66	35212	3.219,98
92372	3.407,66	35204	3.219,98
10758	3.403,03	35398	3.219,98
92810	3.398,48	38089	3.219,98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24333	3.374,61	35207	3.219,98
34261	3.374,35	35216	3.219,98
28851	3.374,35	35059	3.219,98
20303	3.369,98	35103	3.219,98
34025	3.348,60	35200	3.219,98
34452	3.342,55	2500	3.217,52
35201	3.334,39	35920	3.208,72
35186	3.334,39	18287	3.205,12
33995	3.311,70	27863	3.198,85
14362	3.309,35	35479	3.190,70
11398	3.283,30	35435	3.190,70
11274	3.283,30	35875	3.177,88
10804	3.283,30	34432	3.153,36
34779	3.278,52	24260	3.141,09
38181	3.276,90	35977	3.110,79
34397	3.258,07	92496	3.106,90
14524	3.257,24	14028	3.106,81
14370	3.257,24	34948	3.099,09
34572	3.256,86	34294	3.090,41
34847	3.249,25	35763	3.077,50
34828	3.249,25	90973	3.046,76
34840	3.249,25	35767	3.036,20
34832	3.249,25	20290	3.025,30
37675	3.249,25	24554	3.021,14
34947	3.249,25	34265	3.010,37
34844	3.249,25	34939	3.009,09
34837	3.249,25	35702	3.009,09
34856	3.249,25	35862	3.007,94
34853	3.249,25	36111	3.007,94
34831	3.249,25	35863	3.007,94
34846	3.249,25	36174	3.007,94
35858	3.007,94	36241	2.873,54
36176	3.007,94	36326	2.873,54
36173	3.007,94	36272	2.873,54
24562	3.003,62	37004	2.873,54
34270	3.002,64	24880	2.871,36
14885	2.992,01	25119	2.871,36
35919	2.988,45	24902	2.871,36
28843	2.987,52	13072	2.868,88
11975	2.986,36	24619	2.850,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

36224	2.985,15	13404	2.846,55
36227	2.985,15	34048	2.824,54
36292	2.985,15	36695	2.803,41
36211	2.985,15	34028	2.798,98
36060	2.981,98	34061	2.798,98
35192	2.981,98	34077	2.798,98
35099	2.981,98	33812	2.798,98
35199	2.981,98	34644	2.796,10
34558	2.981,79	36525	2.795,43
34305	2.970,88	29483	2.794,12
15792	2.967,88	35715	2.791,53
31305	2.966,62	90299	2.783,47
14583	2.965,00	35970	2.780,06
34590	2.960,94	36633	2.770,87
31003	2.956,52	36771	2.764,85
24627	2.949,94	35188	2.760,27
90248	2.948,56	35198	2.760,27
12432	2.948,56	15741	2.759,22
12840	2.948,56	36731	2.757,27
31399	2.942,83	36732	2.757,27
34712	2.942,80	36455	2.757,27
13960	2.937,88	34079	2.750,70
35481	2.927,76	36703	2.734,49
35535	2.927,76	36766	2.734,49
35768	2.927,76	36686	2.734,49
35703	2.927,76	36600	2.734,49
35776	2.927,76	36632	2.734,49
35682	2.927,76	24600	2.731,17
36751	2.927,18	31798	2.724,53
35981	2.900,65	29963	2.719,04
35930	2.900,65	13900	2.714,74
36127	2.900,65	34547	2.709,23
35825	2.900,65	35826	2.685,56
35325	2.898,39	37022	2.674,37
17779	2.891,85	34893	2.660,31
35039	2.887,89	36551	2.660,31
32417	2.886,15	36452	2.659,90
36888	2.885,02	34260	2.658,79
20540	2.883,03	24325	2.658,79
24910	2.658,79	90957	2.508,64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

34401	2.655,60	10731	2.508,64
15008	2.650,43	35770	2.493,63
35206	2.645,14	35765	2.493,63
37144	2.635,22	35549	2.493,63
38081	2.635,22	35787	2.493,63
37034	2.635,22	13412	2.492,56
34550	2.626,09	13536	2.492,56
35880	2.614,67	13013	2.492,56
36975	2.610,12	13552	2.492,56
5029	2.609,26	13579	2.492,56
37251	2.597,76	35887	2.486,04
37250	2.597,76	34562	2.476,70
37206	2.597,76	14699	2.473,00
31771	2.591,76	35848	2.470,54
34038	2.591,76	35439	2.458,41
33723	2.591,76	12149	2.452,18
34383	2.585,99	38052	2.440,17
35962	2.580,20	36928	2.440,17
37298	2.574,97	34532	2.437,93
90809	2.572,97	18449	2.437,62
34402	2.569,42	13218	2.436,56
16152	2.565,23	27340	2.423,08
34256	2.547,08	34400	2.423,08
90345	2.540,80	24287	2.423,08
35055	2.539,81	34291	2.423,08
35115	2.539,81	34399	2.423,08
35205	2.539,81	34287	2.423,08
38082	2.534,83	34407	2.423,08
38183	2.534,83	12637	2.422,10
38080	2.534,83	18759	2.421,26
38170	2.534,83	34083	2.403,52
35202	2.534,83	3050	2.399,73
38176	2.534,83	13897	2.391,61
38079	2.534,83	34592	2.375,43
38051	2.534,83	38048	2.370,45
38049	2.534,83	35421	2.365,61
38050	2.534,83	36226	2.334,56
11193	2.533,00	38409	2.323,97
24228	2.529,36	38400	2.323,97
35291	2.516,72	38549	2.323,97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

35444	2.516,72	38408	2.323,97
11410	2.508,64	38404	2.323,97
10413	2.508,64	38438	2.323,97
11436	2.508,64	38546	2.323,97
12106	2.508,64	38153	2.323,97
12998	2.508,64	38405	2.323,97
11339	2.508,64	38453	2.323,97
38548	2.323,97	34746	2.185,09
38407	2.323,97	34761	2.184,32
38470	2.323,97	11452	2.183,76
38406	2.323,97	92569	2.178,37
38401	2.323,97	25100	2.178,37
38432	2.323,97	24864	2.178,37
38403	2.323,97	29220	2.171,16
38402	2.323,97	35156	2.170,85
38433	2.323,97	34976	2.164,65
37196	2.319,34	35252	2.164,26
37580	2.299,00	34498	2.163,08
36203	2.297,70	35691	2.159,43
15660	2.295,33	37005	2.147,03
13471	2.292,35	24309	2.144,97
37676	2.278,65	35436	2.144,97
37674	2.278,65	35478	2.144,97
13650	2.266,09	34297	2.126,22
20702	2.266,09	35889	2.126,22
20150	2.266,09	92992	2.117,59
37061	2.260,03	38053	2.110,41
36701	2.260,03	35902	2.099,44
36883	2.260,03	38227	2.095,55
34478	2.256,05	37608	2.090,00
34263	2.256,05	90230	2.073,19
14931	2.251,47	10685	2.073,19
16632	2.251,47	11568	2.073,19
14940	2.251,47	13781	2.059,90
34404	2.246,88	90647	2.059,90
37080	2.241,19	34082	2.056,97
37065	2.241,19	38146	2.054,86
37024	2.241,19	34267	2.050,66
37073	2.241,19	35864	2.049,60
37066	2.241,19	35847	2.049,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

37015	2.241,19	35890	2.049,60
37069	2.241,19	34604	2.043,41
34954	2.238,16	35681	2.040,81
18430	2.236,85	34477	2.036,42
16969	2.236,85	38228	2.034,51
20044	2.222,23	38487	2.034,51
20028	2.222,23	38533	2.034,51
34479	2.213,57	38478	2.034,51
34484	2.213,57	38496	2.034,51
34579	2.213,57	38517	2.034,51
34552	2.213,57	38510	2.034,51
18635	2.207,61	38466	2.034,51
34649	2.199,33	38357	2.034,51
34865	2.185,09	38352	2.034,51
34949	2.185,09	35501	2.022,59
20079	2.020,03	36284	1.931,48
38150	2.011,21	36246	1.931,48
34895	2.009,61	36404	1.931,48
34905	2.009,60	36342	1.931,48
34879	2.007,94	36400	1.931,48
35208	2.004,37	36466	1.931,48
37070	2.000,97	36562	1.931,48
34833	1.995,18	92798	1.926,70
35477	1.986,14	20087	1.923,50
35213	1.981,03	34307	1.913,72
24830	1.980,16	38609	1.898,91
24074	1.980,16	34393	1.895,64
25267	1.980,16	34711	1.892,89
92399	1.980,16	27146	1.889,66
24112	1.980,16	38410	1.887,54
24120	1.980,16	35873	1.882,65
24546	1.980,16	36088	1.875,00
24937	1.980,16	36271	1.865,36
24139	1.980,16	36995	1.862,12
92704	1.980,16	36998	1.862,12
24171	1.980,16	38414	1.862,12
26662	1.980,16	37037	1.862,12
24970	1.980,16	17060	1.853,98
24180	1.980,16	37478	1.852,91
35239	1.979,46	37163	1.844,39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

37502	1.978,22	37134	1.844,39
24856	1.969,76	37054	1.844,39
35692	1.967,92	37152	1.844,39
35683	1.967,92	37135	1.844,39
35685	1.967,92	38583	1.844,39
36186	1.967,92	37147	1.844,39
28754	1.966,87	37143	1.844,39
28517	1.966,87	36965	1.844,39
93050	1.966,87	36972	1.844,39
28541	1.966,87	37161	1.844,39
34642	1.965,46	37129	1.844,39
35895	1.954,87	36973	1.844,39
29882	1.953,58	37133	1.844,39
35877	1.949,70	37154	1.844,39
25070	1.949,70	37159	1.844,39
35688	1.949,70	37153	1.844,39
28665	1.943,93	36279	1.844,39
33979	1.940,30	37260	1.844,39
31925	1.940,30	20176	1.841,87
32298	1.940,30	34473	1.839,34
34007	1.940,30	37056	1.829,75
38128	1.939,49	38472	1.826,65
36507	1.931,48	37287	1.826,65
3654	1.826,65	34528	1.732,81
37526	1.826,65	34531	1.732,81
37609	1.826,65	37294	1.731,69
35684	1.822,18	38500	1.731,69
35779	1.821,98	37217	1.731,69
37653	1.808,92	38185	1.731,69
37661	1.808,92	38412	1.731,69
24058	1.805,51	38429	1.731,69
24090	1.805,51	37035	1.731,69
92542	1.805,51	38411	1.731,69
24155	1.805,51	38231	1.731,69
25178	1.805,51	38431	1.731,69
26727	1.805,51	38467	1.731,69
36166	1.805,11	35422	1.731,22
37132	1.800,96	24198	1.729,72
37068	1.800,96	36612	1.723,86
37128	1.800,96	35897	1.723,57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

90442	1.798,00	37677	1.720,94
38129	1.791,18	34621	1.720,70
38084	1.791,18	34694	1.720,69
38040	1.791,18	34625	1.720,69
38041	1.791,18	34629	1.720,69
38151	1.791,18	34612	1.720,69
36496	1.788,24	34626	1.720,69
37485	1.783,64	34635	1.720,69
37126	1.774,23	34633	1.720,69
35238	1.772,57	34639	1.720,69
36591	1.771,56	34737	1.708,57
36859	1.771,56	34889	1.708,57
36747	1.771,56	34898	1.708,57
26956	1.769,16	34852	1.708,57
34820	1.766,32	34316	1.705,49
37673	1.766,32	36626	1.704,07
34818	1.765,55	38047	1.704,07
37148	1.754,69	38039	1.704,07
37151	1.754,69	38077	1.704,07
37261	1.754,69	38225	1.698,30
36976	1.754,69	38043	1.698,30
36974	1.754,69	38130	1.698,30
36992	1.754,69	36370	1.698,30
37149	1.754,69	38098	1.698,30
37031	1.754,69	38044	1.698,30
35841	1.749,30	38087	1.698,30
34328	1.744,93	38162	1.698,30
34320	1.744,93	38088	1.698,30
37482	1.737,82	38078	1.698,30
37568	1.737,82	38045	1.698,30
37484	1.737,82	38157	1.698,30
36996	1.698,02	38471	1.562,08
35976	1.697,85	38434	1.562,08
35210	1.696,46	38562	1.562,08
34958	1.696,46	38416	1.562,08
35224	1.696,46	38426	1.562,08
35328	1.684,34	38463	1.562,08
35240	1.684,34	38587	1.562,08
35299	1.684,34	34611	1.554,20
35228	1.684,34	34636	1.552,13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

35280	1.684,34	36587	1.543,50
36981	1.683,87	36586	1.543,50
37017	1.683,87	34917	1.526,80
36997	1.683,87	35268	1.521,37
36982	1.683,87	35344	1.521,37
38436	1.681,49	35293	1.521,37
38395	1.681,49	35315	1.521,37
38427	1.681,49	34913	1.507,04
38430	1.681,49	36986	1.503,37
15091	1.681,49	35254	1.502,57
38390	1.681,49	35294	1.502,57
38391	1.681,49	36884	1.479,19
38392	1.681,49	36887	1.479,19
38394	1.681,49	35260	1.466,65
38397	1.681,49	37221	1.466,33
38473	1.681,49	35045	1.454,11
38396	1.681,49	36990	1.432,82
38389	1.681,49	34696	1.431,67
38399	1.681,49	35179	1.414,94
38336	1.681,49	34321	1.411,92
38398	1.681,49	36182	1.401,07
38484	1.681,49	36803	1.378,10
38455	1.681,49	36989	1.313,87
36273	1.679,57	37010	1.313,87
92380	1.652,71	35267	1.312,57
34907	1.647,98	37014	1.302,47
34878	1.647,98	36988	1.302,47
37059	1.624,56	37009	1.302,47
35508	1.611,63	37577	1.301,24
35525	1.611,63	37537	1.297,71
37305	1.608,94	37551	1.297,71
37473	1.608,94	37644	1.286,23
34266	1.603,92	38297	1.265,02
35857	1.589,34	35297	1.263,52
36146	1.569,23	38356	1.263,34
38551	1.562,08	38344	1.263,34
38428	1.562,08	38311	1.263,34
38439	1.562,08	36994	1.247,74
38456	1.562,08	38613	1.176,55
38360	1.148,42	38169	1.085,63



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

38444	1.148,42	38168	1.085,63
38334	1.148,42	38179	1.085,63
38312	1.148,42	38268	1.075,60
38316	1.148,42	38361	1.074,88
38452	1.148,42	38247	1.074,88
38333	1.148,42	38318	1.074,88
38342	1.148,42	38282	1.074,88
38328	1.148,42	38269	1.074,88
35261	1.112,63		